



APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 12/11/04 / 2023
1º Secretário

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar as vias públicas da comunidade Nova Galileia, neste município, da forma que instrui numericamente o documento que segue anexo:

- 1 - Rua das Amoreiras
- 2 - Rua das Laranjeiras
- 3 - Travessa dos Flamboyants
- 4 - Travessa dos Ingás
- 5 - Ruas das Paineiras
- 6 - Travessa das Orquídeas
- 7- Travessa dos Limoeiros
- 8 - Travessa dos Cajueiros

1

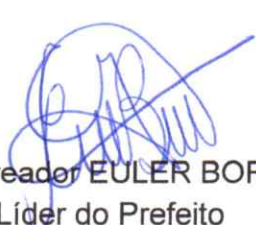
9 - Travessa dos Lírios

10 – Ruas dos Ipês.

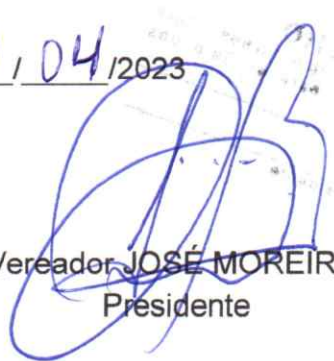
Art. 2º - Fica autorizado o setor competente da Prefeitura Municipal a providenciar a fixação das placas de identificação das referidas vias para que se torne de conhecimento público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 / 04 / 2023



Vereador EULER BORGES
Líder do Prefeito



Vereador JOSÉ MOREIRA
Presidente

COMUNIDADE NOVA GALIÇIA



- 1- RUA DAS AMOREIRAS
- 2- RUA DAS LARANJEIRAS
- 3- TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS
- 4- TRAVESSA DOS INGÁS

- 5- RUA DAS PAINEIRAS
- 6- TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS
- 7- TRAVESSA DOS LIMOEIROS
- 8- TRAVESSA DOS CAJUEIROS

- 9- TRAVESSA DOS LÍRIOS
- 10- RUA DOS IPÊS



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº 172/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 172/2023

AUTORA: VER. EULER BORGES e VER. JOSÉ MOREIRA

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 172/2023, que: **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente processo legislativo trata do projeto de lei que dispõe sobre a nova denominação das vias públicas da Comunidade Nova Galileia. Assim, cumpro-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – união, estados, distrito federal

e municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentado de duas naturezas: legislativa ou material.

Por outro lado, foram igualmente discriminadas pelo constituinte originário a competência suplementar conferida aos municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre os assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, I e II da Carta Constitucional.

De outro modo, não verifico vício de forma na aludida proposta, vez que, compulsando o presente processo legislativo, vislumbro estarem presentes os requisitos formais para sua regular tramitação e distribuição às comissões permanentes competentes desta casa legislativa, estando regularmente nomeados os relatores para exarar parecer conclusivo.

No que pertine aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, tendo por escopo os princípios que regem a administração pública, não encontro mácula alguma.

Logo, a proposta legislativa sub exame, não apresenta vício de iniciativa, bem com, não ofende quaisquer princípios legais ou constitucionais.

Formulo parecer pela regular tramitação do projeto, deixando a análise de mérito e aplicação final ao foro político que representa os nobres edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 13 de abril de 2023.

FREDERICO STECCA CIONI

OAB/MT 15.848-A



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 172/2023

Autor: Vereador Euler Borges

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE NOVA GALILÉIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, esta Comissão resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., / /2023.

Presidente – Ver^a. Maria Helena

Vice-presidente – Ver^a. Flavinha

Relator – Ver. Alencar Pereira



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA **MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 172/2023
Autor: Vereador Euler Borges

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA
COMUNIDADE NOVA GALILÉIA, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu aspecto retrata quesitos que se relacionam com o inciso XIII do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, portanto, esta Comissão manifesta Parecer Favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 24 / 04 /2023.


Presidente – Ver. Alencar Pereira


Vice-presidente – Ver^a. Flavinha


Relator – Ver. Luiz Fiscal



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Projeto de Lei nº 172/2023

Autoria: Ver. Euler Borges e Ver. José Moreira

LEI Nº _____

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar as vias públicas da comunidade Nova Galileia, neste município, da forma que instrui numericamente o documento que segue anexo:

- 1 - Rua das Amoreiras
- 2 - Rua das Laranjeiras
- 3 - Travessa dos Flamboyants
- 4 - Travessa dos Ingás
- 5 - Ruas das Paineiras
- 6 - Travessa das Orquídeas
- 7- Travessa dos Limoeiros
- 8 - Travessa dos Cajueiros
- 9 - Travessa dos Lírios
- 10 – Ruas dos Ipês.

Art. 2º - Fica autorizado o setor competente da Prefeitura Municipal a providenciar a fixação das placas de identificação das referidas vias para que se torne de conhecimento público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., 24 de abril de 2023



Vereador JOSE MOREIRA
Presidente

ANEXO DO PL 172/2023 - COMUNIDADE NOVA GALILÉIA



- 1- RUA DAS AMOREIRAS
- 2- RUA DAS LARANJEIRAS
- 3- TRAVESSA DOS FLAMBOYANTS
- 4- TRAVESSA DOS INGÁS

- 5- RUA DAS PAINEIRAS
- 6- TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS
- 7- TRAVESSA DOS LIMOEIROS
- 8- TRAVESSA DOS CAJUEIROS

- 9- TRAVESSA DOS LÍRIOS
- 10- RUA DOS IPÊS